

Dados do acórdão	
Classe do Processo:	20130020080185AGI - (0008841-61.2013.8.07.0000 - Res. 65 CNJ) - Segredo de Justiça
Registro do Acórdão Número:	696511
Data de Julgamento:	17/07/2013
Órgão Julgador:	3ª TURMA CÍVEL
Relator:	ESDRAS NEVES
Data da Intimação ou da Publicação:	Publicado no DJE : 29/07/2013 . Pág.: 122
Ementa:	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS GRAVÍDICOS. BINÔMIO NECESSIDADES/POSSIBILIDADES. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO. A Lei nº 11.804/2008 garante à mulher grávida o direito de perceber alimentos referentes à parte das despesas acrescidas oriundas do estado gravídico. Na fixação dos alimentos gravídicos também devem-se observar as necessidades da credora e as possibilidades do devedor, visando garantir que a primeira receba auxílio destinado à cobertura dos dispêndios adicionais inúmeros, mencionados sem caráter exaustivo pelo legislador dessa espécie particular de alimentos. Todavia, não pode o futuro pai ser compelido a arcar com ônus superior ao possível, devendo os alimentos gravídicos também obedecer à regra geral da proporcionalidade alimentar prevista no art. 1.694, § 1º, do Código Civil. Recurso parcialmente provido</p>
Decisão:	CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME
Indexação:	PROCEDÊNCIA, CONDENAÇÃO, ALIMENTOS GRAVÍDICOS, AÇÃO JUDICIAL, EXONERAÇÃO, FIXAÇÃO, OBSERVÂNCIA, BINÔMIO, NECESSIDADE, ALIMENTANDO, POSSIBILIDADE, ALIMENTANTE, PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE.
Resultado sem Formatação: ?	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS GRAVÍDICOS. BINÔMIO NECESSIDADES/POSSIBILIDADES. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO. A Lei nº 11.804/2008 garante à mulher grávida o direito de perceber alimentos referentes à parte das despesas acrescidas oriundas do estado gravídico. Na fixação dos alimentos gravídicos também devem-se observar as necessidades da credora e as possibilidades do devedor, visando garantir que a primeira receba auxílio destinado à cobertura dos dispêndios adicionais inúmeros, mencionados sem caráter exaustivo pelo legislador dessa espécie particular de alimentos. Todavia, não pode o futuro pai ser compelido a arcar com ônus superior ao possível, devendo os alimentos gravídicos também obedecer à regra geral da proporcionalidade alimentar prevista no art. 1.694, § 1º, do Código Civil. Recurso parcialmente provido</p> <p>(Acórdão n.696511, 20130020080185AGI, Relator: ESDRAS NEVES 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 17/07/2013, Publicado no DJE: 29/07/2013. Pág.: 122)</p>
Referências:	<p>RAMOS DO DIREITO DIREITO CIVIL OBSERVAÇÃO TJDFT AGI - 20110020225443 TJDFT AGI - 20120020112843</p>
Segredo de Justiça: ?	<p>Acórdão em segredo de justiça. Cópia de inteiro teor do acórdão somente para as partes e para os advogados cadastrados nos autos (Instrução GPVP 1 de 16/1/2017).</p> <p>?</p>